

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2023/2025 QUE
CELEBRAM ENTRE SI PELA
CATEGORIA PROFISSIONAL, O
SINTENP, E PELA CATEGORIA
ECONÔMICA, O SINEPEC, QUE
FAZEM MEDIANTE AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO
DELINEADAS.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula Décima Terceira – Liberará durante o dia todo, professores e empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de 02 (duas) assembleias gerais do SINTENP, uma em 15 (quinze) de março de 2025 e outra em 02 (dois) de abril de 2025.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Cláusula Vigésima Primeira – As férias dos docentes, correspondentes ao ano letivo de 2024, serão coletivas e terão início no dia 01 de julho de 2024.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO E PRODUTIVIDADE

Cláusula Trigésima Terceira – A partir de 1 (primeiro) de maio de 2024, os salários de todos os empregados que percebem acima do piso, docentes e não docentes, vigentes em 30 (trinta) de abril de 2024, serão reajustados em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento).

Parágrafo Primeiro – A partir de 01 (primeiro) de maio de 2024 o piso salarial do não-docente passa a ser de R\$ 1.454,36 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

Parágrafo Segundo – A partir de 01 (primeiro) de maio de 2024 fica estipulado o piso salarial da hora/aula em R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos)

Estando as demais cláusulas inalteradas e, por estarem justos e de acordo com as cláusulas acima mencionadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, e para um só efeito, devendo uma via ser arquivada na Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Campina Grande – PB, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 01 de maio de 2024.


José Roberto Martins Barbosa
Presidente SINTENP


Paulo Gustavo Loureiro Marinho
Presidente SINEPEC


Caio Cezar Ferreira Bastos
OAB/PB 31.037 (SINTENP)


Alberto Campos Catão
OAB/PB 11.833 (SINEPEC)